



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.132, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

031/2002

044/2002

12/04/2002

**“Autoriza a venda, ao Indaiatuba Clube, de uma nesga de terra com frente para a Av. 9 de Dezembro e outra com frente para a Rua Eurico Primo Venturine, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ao Indaiatuba Clube, por preço não inferior ao da avaliação, as seguintes nesgas de terra inaproveitáveis para edificação, resultantes das obras de implantação da Av. 9 de Dezembro e da Rua Eurico Primo Venturine:

I – A Gleba A, destacada da Matrícula nº 54.307 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação com a rua Oswaldo Cruz e o remanescente [Gleba B], e confrontando com o remanescente (Av. 9 de Dezembro) segue por 9,47 metros em curva de concordância, 160,06 metros em rumo de NW 35° 16' 01" SE; 12,36 metros em curva de concordância; deflete à esquerda e confrontando com a rua de ligação da rua Eurico Primo Venturine e rua Tiradentes segue por 6,22 metros em rumo de NW 33° 28' 23" SE; segue confrontando com o Indaiatuba Clube por 87,95 metros em rumo de NW 33° 28' 23" SE; 24,59 metros em rumo de NW 37° 58' 28" SE; 34,95 metros em rumo de NW 37° 52' 14" SE; deflete à esquerda e tendo a mesma confrontação segue por 23,62 metros em rumo de NW 38° 02' 43" SE; encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.299,78 metros quadrados, avaliada em R\$31.028,00 (trinta e um mil e vinte e oito reais) aos 15 de janeiro de 2.002; e



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II – A Gleba A, destacada da Matrícula nº 54.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, que tem início na confluência das Ruas Eurico Primo Venturine e Av. 9 de Dezembro, e confrontando com a referida avenida segue por 6, 22 metros no rumo de NW 41° 57' 46" SE; deflete à direita e confrontando com a propriedade do Indaiatuba Clube segue 190,30 metros no rumo de NE 63° 35' 58" SW; deflete à direita e confrontando com a Gleba B segue 19,47 metros em curva de concordância; 170,13 metros no rumo de NE 63° 30' 34" SW, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.067,07 metros quadrados, avaliada em R\$25.473,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais) aos 15 de janeiro de 2002.

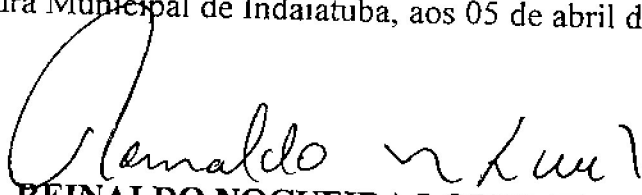
**Art. 2º** - O pagamento do preço poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescida de correção monetária anual, a contar da data da avaliação dos imóveis segundo a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 3º** - O contrato de venda e compra do imóvel deverá ser firmado no prazo de até um ano, a contar do início da vigência desta lei.

**Parágrafo Único** – A escritura pública será lavrada logo após o pagamento integral do preço, correndo as despesas correspondentes por conta da compradora.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de abril de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL